LEI ORDINÁRIA N.° 2431, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Institui no Município de Votorantim, a "Semana Municipal da Juventude", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **ERINALDO ALVES DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de agosto - Dia Internacional da Juventude -, a Semana Municipal da Juventude, no âmbito do município de Votorantim, a ser comemorada anualmente, integrando-a no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no *caput* deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, religiosas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas no município em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto, a presente Lei, criando a Programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.° 2.131/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 31 de março de 2.015 - LI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

JOSÉ HENRIQUE LEITE SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO